



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE



CONTRATO Nº 03/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2013

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

| | |
|--|--|
| ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE – FUNDAP , pessoa jurídica de direito público interno, reinstituída pela lei nº. 4.746, de 27.12.02, alterada pela lei nº. 5.696, de 15.07.05, com estatuto aprovado pelo decreto nº. 21.606, de 20.01.03, com alterações aprovadas pelo decreto nº. 22.903/04 e atual reforma através do decreto nº. 23.595/05, integrante da administração indireta do Estado de Sergipe. | |
| ENDEREÇO: Rua Laranjeiras, nº1837, bairro Getúlio Vargas. | CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE |
| CNPJ Nº 15.609.787/0001-60 | |
| REPRESENTANTE LEGAL: Diretor - -Presidente. | NOME: LUCIANO CORREIA DOS SANTOS |
| ESTADO CIVIL: SOLTEIRO | PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO |
| CPF N.º 189.912.705-49 | RG N.º 302170 – SSP/SE |

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

| | |
|--------------------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | JAGUAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E AUTOMACAO LTDA - ME |
| ENDEREÇO: | Rua N, nº 034, Conj Lafayette Coutinho, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão-SE, CEP: 49100-000. |
| TELEFONE: | (79) 8828-4104 / 9990-7090 |
| Nº DO CNPJ: | 13.026.230/0001-71 |
| Nº DA INS. ESTADUAL: | 27.129.941-0 |
| REPRESENTANTE LEGAL: | BRUNO PESSOA DA SILVA |
| Nº DO CPF: | 002.497.255-09 |
| Nº DA CART. IDENTIDADE: | 3.006.773-1 SSP/SE |

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) Digital, que compreenderá além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP, conforme especificações detalhadas



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE



constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 048/2013, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor global do contrato é de R\$ 8.396,04 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de R\$ 699,67 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), cada. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal/Fatura, que será devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Fundação Aperipê de Sergipe FUNDAP/SE.

§ 2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - O preço será irrevogável.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE



§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

A despesa com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária detalhada especificada, conforme **Nota de Empenho nº. 199/2013**:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| 18201 | 24.122.0038 | 1247 | 33.90.39 | 0270 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta, e ainda, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- I. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- II. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- III. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE



ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

IV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

V. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

VI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

VII. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratação;

VIII. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação com terceiros para execução do contrato, sem prévia anuência da Contratante;

X. Designar preposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Definir os pontos de instalação das câmeras para levar a bom termo a execução de todo o trabalho. A Contratante deverá prover uma reunião técnica entre sua equipe e a da Contratada;

II. Fornecer energia elétrica nos locais a ser instalado o sistema de CFTV;

III. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos da Contratada, protegendo-os de mau uso e garantindo condições ambientais adequadas;

IV. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

V. Proporcionar todas as condições para que a equipe técnica da contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do Contrato;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido em Contrato;

VII. Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE



VIII. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;

IX. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;

X. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;

XI. Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;

XII. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

XIII. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;

XIV. Comunicar imediatamente á CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

XV. Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;

XVI. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE



b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 048/2013** que, simultaneamente:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE



- a) constam do Processo Administrativo nº 018.201.00691/2012-1;
b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor JEFFERSON BOSCO BATISTA DE ANDRADE, Diretor de Operações da Diretoria Executiva da Fundap/SE, nomeado pelo Decreto Estadual de 09.03.2007, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 2007, inscrito no CPF nº 275.036.665-87, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE



§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Art.55, XI da Lei 8666/93)

Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2013.


FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
LUCIANO CORREIA DOS SANTOS
Diretor-Presidente


JAGUAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO LTDA-ME
BRUNO PESSOA DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosana Morano D. Andrade
RG: 3.286.153-2
CPF: 043.820.735-10

NOME: Davi de Aguiar Vitorino dos Santos
RG: 3.342.848-9
CPF: 046783125-44.

FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03/2013

CONTRATANTE: Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP

CONTRATADA: Jaguar Comércio de Equipamentos de Segurança e Automação Ltda – ME.

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão) Digital, que compreenderá além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades da Fundação Aperipê de Sergipe – FUNDAP, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão Eletrônico nº 048/2013, integrantes a este independente de transcrição.

PRAZO: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

BASE LEGAL: art. 37, XXI da CF/88; art. 2º e seguintes da L. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 5.848/2006.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orç.: 18201; Programa de Trabalho: 24.122.0038.1247; Projeto Atividade: 1247; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0270.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 8.396,04 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de R\$ 699,67 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2013

EMPENHO: 199/2013.



LUCIANO CORREIA DOS SANTOS

ator-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP





Data de publicação: 29/04/2013
Matéria nº : 10475
Diário Oficial nº : 26715



Extrato Publicação Contrato 03_2013 - CFTV Jaguar

**FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03/2013**

CONTRATANTE: Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP
CONTRATADA: Jaguar Comércio de Equipamentos de Segurança e Automação Ltda – ME.
OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão) Digital, que compreenderá além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades da Fundação Aperipê de Sergipe – FUNDAP, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão Eletrônico nº 048/2013, integrantes a este independente de transcrição.
PRAZO: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
BASE LEGAL: art. 37, XXI da CF/88; art. 2º e seguintes da L. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 5.848/2006.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Orç.: 18201; Programa de Trabalho: 24.122.0038.1247; Projeto Atividade: 1247; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 0270.
VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 8.396,04 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de R\$ 699,67 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 25/04/2013
EMPENHO: 199/2013.

LUCIANO CORREIA DOS SANTOS

Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial